

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 063/2026 – Legislativo

EMENTA: Modifica a Ementa, o Artigo 1º e seus respectivos incisos: I, II, III e IV e o Artigo 2º do Projeto de Lei 063/2026 do Poder Legislativo, que Declara Patrimônio Imaterial e Cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a Sulanca, expressão oriunda do artesanato e do movimento econômico e social iniciado em meados da década de 30, estabelece o dia 20 de setembro o dia Municipal da Sulanca, e dá outras providências.

Onde lê-se:

Ementa: Declara Patrimônio Imaterial e Cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a Sulanca, expressão oriunda do artesanato e do movimento econômico e social iniciado em meados da década de 30, estabelece o dia 20 de setembro o dia Municipal da Sulanca, e dá outras providências.

Leia-se:

Ementa: Declara Patrimônio *Material*, Imaterial, Cultural e *Histórico* do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a Sulanca, expressão oriunda do artesanato e do movimento econômico e social iniciado em meados da década de 30, estabelece o dia 20 de setembro o dia Municipal da Sulanca, e dá outras providências.

Onde lê-se:

Art. 1º - Fica declarada Patrimônio Imaterial e Cultural do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a Sulanca, como manifestação de identidade, história e valor econômico do município, abarcando:

I - O conjunto de práticas artesanais e técnicas têxteis desenvolvidas desde a década de 1930;

II - A mobilização socioeconômica e o empreendedorismo coletivo, especialmente feminino, associado à Sulanca;

III - A contribuição cultural da Sulanca para a formação da identidade local e o fortalecimento da economia criativa e circular;

IV - Os saberes tradicionais, a memória e a experiência coletiva dos trabalhadores sulanqueiros e toda mão de obra que se correlaciona a partir dos processos envolvidos na sulanca, como mototaxistas, toyoteiros, costureiras, estamparias, confeccionadores, vendedoras, produtoras e produtores locais.

PODER
LEGISLATIVO

Leia-se:

Art. 1º - Fica declarada Patrimônio *Material*, Imaterial, Cultural e *Histórico* do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE a Sulanca, como produção material, manifestação de identidade, história e valor econômico do município, *configurando-se*:

I – *Como Patrimônio Imaterial o conjunto de práticas artesanais e técnicas utilizadas no desenvolvimento de peças do vestuário e do cotidiano feitas com o uso de resíduos têxteis de pré-consumo, e como Patrimônio Material os produtos criados por meio desse saber-fazer popular. Gerados do movimento econômico e social iniciado domesticamente pelas mulheres em meados da década de 1930 e consolidado entre as décadas de 1960 e 1970;*

II – *Por meio da mobilização socioeconômica e o empreendedorismo coletivo, especialmente feminino, associado à Sulanca;*

III – *Por meio da contribuição cultural da Sulanca para a formação da identidade local e o fortalecimento da economia criativa, sustentável e circular;*

IV – *Por meio dos saberes tradicionais, da memória e da experiência coletiva dos trabalhadores sulanqueiros e toda mão de obra que se correlaciona a partir dos processos envolvidos na sulanca, como mototaxistas, toyoteiros, costureiras, estamparias, confeccionadores, vendedoras, produtoras e produtores locais.*

Onde lê-se:

Art. 2º - Fica instituído o dia 20 de setembro o Dia Municipal da Sulanca, data em que serão celebrados os valores e a importância histórica e econômica deste patrimônio cultural, passando a integrar o calendário oficial do município.

Leia-se:

Art. 2º - Fica instituído o dia 20 de setembro *como* o Dia Municipal da Sulanca, data em que serão celebrados os valores e a importância histórica e econômica deste patrimônio cultural, passando a integrar o calendário oficial do município.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026

GILSON JOSÉ JULIÃO
- Vereador -

